



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 4016, DE 22 DE MAIO DE 2026

Concede Reajuste Salarial aos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais o reajuste salarial nos seus vencimentos, no percentual de 5,89%, (cinco vírgula oitenta e nove por cento), sendo 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) a título de recomposição inflacionária, relativo à variação acumulada do índice inflacionário – IPCA – do período de maio de 2025 a abril de 2026 e o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de ganho real.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a norma vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de maio de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 22 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
22/05/2026 16:22:05

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3181 - 74 Pág(s)

LEI Nº 4016, DE 22 DE MAIO DE 2026

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais o reajuste salarial nos seus vencimentos, no percentual de 5,89%, (cinco vírgula oitenta e nove por cento), sendo 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) a título de recomposição inflacionária, relativo à variação acumulada do índice inflacionário – IPCA – do período de maio de 2025 a abril de 2026 e o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento), a título de ganho real.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a norma vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de maio de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 22 de maio de 2026.

Mauricio Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pq81240aa0b96>

